



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.035/2007

Dispõe sobre a Revisão Anual dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Amambai/MS.

OSVALDO MACHADO FRANCO – Presidente da Câmara Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 13, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Amambai, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 16.04.07, a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores, fixados por decisão judicial, ficam reajustados no índice de 4% (quatro por cento).

Art. 2º As revisões anuais dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei, serão efetivadas nas mesmas datas e índices concedidos aos funcionários municipais em geral, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.670/2002 e Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai – MS, 23 de abril de 2007.

